



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## LEI Nº 3292

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,**  
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

**Autoriza o Poder Executivo a doar terrenos à Advantech Brasil Ltda., e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar com encargos, à empresa **Advantech Brasil Ltda**, CNPJ 03.8000.074/0001-09, o terreno designado Gleba 1 A com área de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), localizado à Rua Prof. Álvaro Pereira Rizzi, no Distrito Industrial Sérgio Pacheco, nesta cidade, de propriedade do **Município de Itajubá**, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no ponto 1, situado no alinhamento da Rua Prof. Álvaro Pereira Rizzi na divisa com lote 1 (mat.36.423), de propriedade de Pontual Indústria e Comércio Ltda. Com a Gleba 1 A (ora desmembrada), com rumo 88°51'SW, segue pelo alinhamento da Rua, Prof. Álvaro Pereira Rizzi uma distância de 73,00 metros, até o ponto 2. Neste ponto, deflete à esquerda com ângulo de 90°00', segue uma distância de 137,00 metros e confronta com a Gleba B (ora desmembrada) de propriedade do Município de Itajubá, até o ponto 3. Neste ponto, deflete à esquerda com ângulo de 90°00', segue uma distância de 71,98 metros e confronta com a Gleba 1E (ora desmembrada), de propriedade do Município de Itajubá, até o ponto 4. Neste ponto, deflete à esquerda com ângulo de 68°42', segue uma distância de 2,80 metros e confronta com o lote 3 (ma.36.425), de propriedade de Indústria e Comércio Elle Effe Ltda., até o ponto 5. Neste ponto, reflete à esquerda com ângulo de 21°18', segue uma distância de 134,50 metros e confronta: 45,50 metros com o lote 3 (mat.36.425), de propriedade de Indústria e Comércio Elle Effe Ltda., 64,00 metros com o lote 2 (mat.36.424), de propriedade de USM Indústria e Comércio Ltda. E 25,00 metros com o lote 1 (mat.36.4233), de propriedade de Pontual Indústria e Comércio Ltda., até o ponto 1, onde teve início e fim esta descrição.

**ORIGEM:** no livro "2" sob a matrícula nº.43.251.

**Art. 2º.** O imóvel, objeto da presente doação, destina-se à instalação, pela empresa, dedicada ao ramo de fabricação de equipamentos de informática (CNAE: 26.21-3-00), apresentando o perfil ambiental de montagem de máquinas, aparelhos ou equipamentos para telecomunicações e informática, de acordo com a DNC nº 74/2004 – Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental (COPAM), visando Expandir suas atividades, com a ampliação do polo industrial e de sua capacidade produtiva, no Município de Itajubá.

**Art. 3º.** Por força da presente Lei constituem obrigações do donatário:

I – Realizar a expansão de sua planta industrial no local do ramo de fabricação e montagem de equipamentos de informática;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

II – Atender a Legislação Municipal, especialmente o disposto no Decreto Nº: 3.781 de 17/08/2006 e tomar todas as providências previstas na legislação Ambiental aplicável, em tempo hábil, junto às autoridades competentes;

III – Utilizar, sempre que possível os fornecedores e prestadores de serviços, inclusive empresas de projeto de engenharia e de construção civil, sediados em Itajubá, atendidos os requisitos de igualdade de condições, em nível técnico e preços dos produtos e serviços;

IV – Contratar mão de obra local, sempre que possível, para quadro de funcionários da empresa;

V – Manter em funcionamento a Unidade Industrial, por um período mínimo de 10 (dez) anos, a contar da data da promulgação de Lei de Doação de Terreno.

**§ 1º.** O prazo máximo, sendo que a construção da planta industrial será dividida em três (três) etapas, para início das obras estabelecidas no item I, deste artigo é de 06 (seis) meses, a o prédio será construído em 3 (três) etapas:

I - *Primeira etapa:* construção de um edifício de 2.000 m<sup>2</sup> no prazo máximo de conclusão de 2 anos, atendendo à lei Municipal Nº 2.195/98 com emenda da lei 2.718/09.

II - *Segunda etapa:* em sequência ao prazo da primeira etapa, a edificação será ampliada em mais 1.000 m<sup>2</sup> no prazo de até 3 anos.

III - *Terceira etapa:* em sequência ao prazo da segunda etapa, o prédio terá mais uma ampliação de mais 1.000 m<sup>2</sup> no prazo de até 3 anos, chegando assim num prazo de até 8 anos a construção total a contar da promulgação da Lei de Doação do Terreno, prazo máximo para a conclusão total das obras.

**§ 2º.** O não cumprimento das obrigações constantes deste artigo implicará na reversão ao patrimônio do Município, da área e de todas as benfeitorias que o donatário tiver realizado, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento ao beneficiado pela doação de terreno.

**Art. 4º.** Como contrapartida, a Advantech fará o fornecimento de 10 totens a serem utilizados para os sistemas interativos de *SmartCities* (cidades inteligentes) e um servidor para monitoramento, gerenciamento e acesso remoto dos hardwares além de 24 meses de gerencia, assistência e manutenção com instituição especializada, conforme especificado no **Anexo I** desta lei.

**§ 1º.** O prazo máximo para entrega dos equipamentos constantes no **Anexo I** é de até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta lei.

**Art. 5º.** A alienação, a permuta, penhora – para garantia de pagamento de dívidas trabalhistas e outras, e qualquer outra transação envolvendo o terreno ou lote doado, com ou sem suas benfeitorias, antes dos 10 (dez) anos de posse e domínio, pela pessoa jurídica, só poderá ocorrer com a anuência do Município de Itajubá, mediante sua interveniência na escritura pública de transferência ou de averbação, obrigando-se os sucessores da donatária ao fiel cumprimento da finalidade da doação por um período de até 5 (cinco) anos, na forma do disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº.2.948, de 25 de julho de 2012.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

**Art. 6º.** Todas as despesas e ônus decorrentes da presente doação correrão por conta da empresa.

**Art. 7º.** Aplicam-se a esta Lei todos os demais dispositivos contidos nas Leis Municipais Nº: 2.195, alterada pela Lei Municipal nº. 2.718/09, e na Lei Municipal nº. 2.948/12.

**Art. 8º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 19 de dezembro de 2018, 199º anos da fundação e 170º da elevação a Município.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Governo